



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 46/2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

“Acrescenta o Art. 6º-A; o Art. 11-A; e o Art. 13 ao Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025”.

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 6º-A, ao Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A concessão de ajuda de custo observará critérios técnicos e objetivos de priorização, considerando:

I – o nível da competição (estadual, nacional ou internacional);

II – o número de participantes beneficiados;

III – a relevância da entidade ou do atleta no cenário esportivo;

IV – o impacto social e educacional do projeto esportivo;

V – o histórico de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – o alinhamento com as diretrizes da política municipal de esporte e juventude.

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 11-A, ao Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá publicar, semestralmente, relatório consolidado com:

I – lista dos beneficiários do programa, com os respectivos valores concedidos;

II – breve descrição dos projetos apoiados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III – resumo da prestação de contas recebida e eventuais irregularidades apuradas;

IV – eventuais impedimentos aplicados por inadimplemento.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 13, ao Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, os procedimentos complementares à operacionalização do programa, no prazo de até 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º. Esta Emenda aditiva entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Relator PEDRO HENRIQUE GROSS_____

Vereadora LUCIMARA DA SILVA_____

Vereador LUCAS JUSTIN VIEIRA_____

Vereador MÁRCIO FERRARI_____

Vereador JOSUEL SCHNEIGER_____